

Ética e fraudes contábeis

Ethics and frauds standards

Phablo Ercson Gouvêa*

Leonardo Avanço*

* Universidade Norte do Paraná (UNOPAR).

Resumo

As recentes turbulências no mercado financeiro requerem uma análise crítica da atuação contábil sob o prisma da ética. O presente artigo tem por objeto as fraudes contábeis, cujo foco encontra-se nos aspectos éticos correlacionados com os seus principais tipos e suas conseqüências, tanto para as empresas em geral, como para os contadores que as praticam. O estudo baseia-se nos principais livros sobre ética contábil, artigos científicos encontrados em revistas ligadas à área e o novo Código Civil. Sendo que este trouxe várias alterações, dando-se ênfase às novas responsabilidades dos contadores. Através do presente artigo chega-se ao conceito de fraude, utilizada para obter vantagem sobre terceiros, seja omitindo intencionalmente, não necessariamente com a intenção de prejudicar alguém; ou de má-fé, cujo objetivo é prejudicar. A partir do momento em que a fraude é comprovada, o contador responsável pela entidade responde solidariamente com os sócios e pode sofrer as sanções judiciais e criminais cabíveis. Traz, ainda, uma visão ampla dos conceitos éticos relacionados à má conduta profissional, explicando cada processo e tipo de fraude, bem como as conseqüências e punições para o fraudador.

Palavras-chave: Fraudes. Responsabilidades. Ética.

Abstract

The recent turbulences in the financial market require a critical analysis of the accounting performance under the prism of the ethics. The focus of this article is on accounting frauds and the ethical aspects correlated to their main types and consequences, both for the companies and for the accountants who practice them. The study is based on the main books about ethics in accounting, on scientific articles found in magazines of the area and on the new Civil Code, as it has been amended to emphasize the new responsibilities of the accountants. This article comes up with the concept of fraud used by those who want to gain some advantage over thirds, intentionally omitting, not necessarily with the intention to cause any harm, or even unfairness, with the intention to cause harm. From the moment the fraud is proved, the accountant responsible for the corporation, together with the shareholders, solidarily answers for it and can take the applicable judicial and criminal sanctions. This article still brings a wide view of the ethical concepts related to the bad professional conduct, explaining each process and type of fraud, as well as the consequences and punishments for the defrauder.

Keywords: *Frauds. Responsibilities. Ethics.*

1 Introdução

Com o passar dos anos, o profissional da contabilidade transformou-se, deixando de ser um simples “guarda-livros” para se tornar um profissional importante para a sobrevivência de uma empresa, pois o contabilista tem toda a organização da empresa sob sua responsabilidade.

Dessa forma, suas atitudes e relatórios devem proporcionar ao empresário a compreensão das operações financeiras e previsões para o futuro da empresa. Vista tamanha importância desse profissional, alguns contadores passam a ser grandes nomes na profissão, tornando seus serviços de altíssimos custos. E disponibilizando, em contrapartida, serviços de alta qualidade, sendo profissionais extremamente confiáveis.

A grande inconveniência pode estar implícita na má

conduta de alguns contabilistas. Assim, este artigo tem por objetivo relatar alguns desvios de conduta desses profissionais. Para isso, pretende-se mostrar em quais circunstâncias esses indivíduos cometem atos ilícitos e a promoção de vantagens própria ou de seus administradores. Relatar em quais ocasiões esses profissionais faltam com a ética e quais os meios mais comumente utilizados. Os principais motivos da corrosão do caráter, dentro de princípios éticos, e quais são as sanções lícitas previstas em lei para tal prática.

Dado a isso, a profissão contábil “tropeça nos degraus” da má-fé, ocasionados por profissionais que certamente não obtiveram boa formação nas cadeiras universitárias.

Uma série de fatores aflige a ética contábil. Neste artigo será tratada desde a origem do problema ético, a

questão da formação de conduta de tais profissionais, o papel social do contabilista, as fraudes mais comumente cometidas e, ainda, inclusão das tecnologias da informação nesse setor.

2 Ética e Valores

Ao nascer cada pessoa tem seu próprio berço, que lhe serve como principal referência na vida e é representado pelo conjunto de condições que o cercam, entre as quais encontramos a família à qual pertence, a classe econômica da qual faz parte, a religião e o país onde nasceu (incluindo as diferenças de culturas e de leis).

Adicionalmente, cada pessoa recebe desde cedo um conjunto de informações a respeito da vida, as quais tratam de assuntos relacionados à sociedade e que abrangem, entre outras, questões ligadas à justiça social entre os homens. O comportamento das pessoas é fortemente influenciado pelas condições que cada uma tem ao seu redor e pelas condições adicionais que recebe vida afora. Tal fato ocorre em virtude de a projeção de vida de cada pessoa estar totalmente dirigida por essas informações.

Segundo Sá (2001), o comportamento das pessoas não é instável, em face das modificações sofridas nas condições que acompanham cada pessoa durante a vida; não é imutável, também, em virtude da capacidade que cada um tem de analisar e entender as informações que lhe são passadas, caso em que pode mudar seus valores e transformar seu comportamento.

Uma visão mais clara da diferença entre os valores das pessoas e, em consequência, dos comportamentos, pode ser vista naquilo que diz respeito ao atendimento de suas necessidades no dia-a-dia. É próprio do ser humano, e até mesmo imperativo à sua sobrevivência, buscar satisfazer uma série de necessidades, tais como alimentar-se, vestir-se, abrigar-se das ações da natureza, divertir-se entre outras. Essas necessidades, ainda que interessem a todos os seres humanos, têm seu atendimento diretamente atrelado às condições que os cercam em cada fase da vida.

3 Papel do Contador na Sociedade

O contador desempenha função relevante na análise e aperfeiçoamento da ética na profissão contábil, pois dilemas éticos sempre estão às voltas, por isso ele deve exercer fielmente seu papel de profissional independente. Na ética profissional, os contadores que são solicitados a assinar demonstrações contábeis com omissões ou fraudes não só devem abster-se, como também propor soluções alternativas que guardem os interesses da empresa e seus próprios, desde que não contrariem os princípios éticos.

O fato de uma empresa não dar importância à contabilidade demonstra a falta de ética profissional, pois estará demonstrando incompetência.

Segundo Lisboa (1997) a competência profissional é princípio ético que deve nortear os procedimentos de elaboração de uma contabilidade confiável.

Uma empresa que não leva a sério a parte contábil e considera esse procedimento correto, tem o grave

poder de gerar, através de tal erro, vício de procedimento, produzindo uma cultura negativa, que será difundida para as outras empresas. É importante enfatizar que os princípios éticos não são meros procedimentos impraticáveis, mas são preceitos que a sociedade deve acolher como verdadeiros e a eles seguir e respeitar.

4 Relação Entre Ética e Conduta

O comportamento esperado ou permitido pela cultura de cada país tem suas bases mínimas fixadas na lei. As leis, porém, são apenas fundamentos gerais do comportamento ético. A questão a ser discutida surge do ponto em que, apesar de nenhuma lei ter sido quebrada, as empresas vivenciam situações em que precisam determinar o que é ético ou não. Quando surge um conflito ético, para o qual as soluções não sejam viabilizadas pelos padrões presentes no código de ética da classe contábil, o contador deve, com vistas a saná-lo, discutir a questão com o superior hierárquico não envolvido, para esclarecer conceitualmente a raiz da dúvida, na intenção de obter um curso de ação. Se o conflito persistir, é melhor submetê-lo a um órgão representativo da organização. Os contadores internos devem atuar mantendo tolerável a margem de desvio dos princípios comportamentais éticos adotados pela empresa, uma vez que sempre surgirão situações em que várias alternativas serão possíveis. O reconhecimento das diversidades culturais atuará na redefinição dos sistemas de controles, premiações e motivações para melhor garantir o comportamento ético exigido pela empresa.

4.1 Atributos para o profissional da contabilidade

Pode-se afirmar que uma das qualidades mais observadas em um profissional da contabilidade é a honestidade. Querer saber se ele é fiel à verdade todo o tempo é a garantia de que as informações sob seu cuidado terão o sigilo preservado.

Na concepção Sá (2001) outros requisitos são necessários para o bom exercício da contabilidade: competência, produtividade e sociabilidade, pois, através de sua competência, o profissional de contabilidade mostra o quanto pode ser hábil e sofisticado na produção de informação; por meio de sua produtividade, ele consegue otimizar o tempo disponível, produzindo mais informação; por meio da sociedade ele mostra como lidar com o cliente e como cruzar a fina linha entre relatar a verdade e não perder o cliente, acrescido de novas oportunidades na carreira. As pessoas em geral e os profissionais da contabilidade em particular devem educar a própria personalidade e condicionar seu comportamento de tal forma a acatar o conteúdo da lei para adquirir uma consciência ética, pois é preciso acreditar em valores, ter capacidade de refletir e possuir um bom senso de comunidade.

Por contingência de sua profissão, os contadores estão obrigados a relatar sempre a verdade e a resistir às propostas de comportamentos antiéticos, zelando, assim, pelos interesses dos acionistas majoritários e dos minoritários, no caso de uma sociedade anônima.

É obrigação do contador não fazer distinção de qualidade de informação desses grupos, pois o conhecimento público das desonestidades e fraudes executadas por profissionais de contabilidade são desconcertantes. Um clima de desconfiança pública toma conta quando ocorrem esses fatos.

4.2 Profissão e efeitos da conduta profissional

O conceito de profissão na atualidade representa o trabalho que se pratica com honestidade a serviço de terceiros, ou seja, prática constante de um ofício. A profissão tem, pois, além de sua utilidade para o indivíduo, uma rara expressão social e moral. É pela profissão que o indivíduo se destaca e se realiza plenamente, provando sua capacidade, honestidade, sabedoria e inteligência, comprovando sua habilidade para vencer obstáculos. Através do exercício profissional, o homem consegue elevar seu nível moral. É na profissão que o homem pode ser útil a sua comunidade e nela se eleva e destaca. Ao acompanhar a vida de um profissional, desde sua formação escolar até seu êxito final, observa-se o quanto ele produz e recebe de utilidade.

5 Fraudes e Tecnologia da Informação

Muitos são os entendimentos sobre o que constitui fraude, mas se resumem em ações como ludibriar, enganar, obter vantagem sobre alguém, propositadamente ou não. Conforme Ferreira (1999) é abuso de confiança, ação praticada de má-fé. Para Houaiss (1979) é engano, ato de má-fé.

De uma forma geral, chega-se ao conceito de que fraude é uma forma utilizada por uma pessoa para obter vantagem sobre outra, seja omitindo intencionalmente, não necessariamente com a intenção de prejudicar alguém, ou de má-fé, quando o objetivo é prejudicar alguém.

5.1 Tipos de fraudes e fraudadores

A variedade de meios utilizados por um fraudador depende de quais objetivos ele quer atingir. Podem ser mentiras, armadilhas, omissão de verdade entre outros. Depende, ainda, se a fraude será cometida por alguém interno ou externo à entidade. O que se espera é que os controles usados pelas empresas para proteger seus patrimônios dificultem a ação de fraudadores externos. Uma pessoa de dentro da organização, no entanto, tem conhecimento das políticas e procedimentos internos, o que torna mais fácil cometer e ocultar uma fraude, seja sozinho, seja com o auxílio de outras pessoas da entidade. No momento em que o fraudador é auxiliado por outras pessoas ele acaba expondo-se mais e, com isso, correndo maior risco de ser desmascarado.

Nas fraudes de empregados internos, que são cometidas por uma ou um grupo de pessoas para ganhos financeiros pessoais, os fraudadores podem ser divididos em três grupos, conforme Souza (1999):

Fraudadores pré-planejados são aqueles que iniciam o cometimento de fraude com objetivos preestabelecidos, desenvolvendo esquemas, como, por exem-

plo, a obtenção de um cargo mais elevado na entidade, com o objetivo de fraudar.

Fraudadores de planejamento intermediário são aqueles que iniciam suas carreiras com propósitos honestos, porém, por quaisquer motivos, como más companhias, excesso de gastos pessoais, os impulsionam para o cometimento de fraude.

Fraudadores ocasionais são aqueles que, conscientemente, nunca tiveram a intenção de fraudar, porém problemas circunstanciais, como falência da empresa, débitos que não foram liquidados e mau gerenciamento dos recursos financeiros fizeram com que a entidade ou pessoa se tornasse insolvente.

A fraude em demonstrativos contábeis, que é cometida intencionalmente ou de má-fé, resulta em demonstrativos enganosos, que são usados para que o preço das ações de uma empresa aumente ou diminua, para esconder os problemas da empresa, enganar investidores e credores, ou ainda, com fins tributários e fiscais. O benefício obtido pelos fraudadores é a manutenção de seus empregos ou aumento de salários e promoções.

5.2. Processo de fraude

De acordo com Souza (1999), são três etapas que envolvem a maioria dos processos de fraude.

A primeira etapa é aquela em que ocorre o furto real de algum valor, seja representado por dinheiro, estoques, ferramentas, maquinarias ou dados. Quando se trata de fraude de empregados, geralmente envolve algum ativo; quando se trata de fraude em relatórios contábeis, geralmente envolve a super ou sub avaliação de ativos ou receitas.

A segunda etapa é a conversão dos ativos furtados em dinheiro, quando se tratar de estoques, ferramentas ou equipamentos (são vendidos ou transformados em dinheiro de outra forma).

A terceira etapa é a ocultação do crime como forma de evitar a descoberta e a detenção. É a etapa que exige maior esforço e tempo, podendo deixar rastros que evidenciem o crime real. O ato de tirar dinheiro leva apenas alguns segundos, mas esconder esse fato demanda mais tempo, habilidade e desafio.

5.3 “Motivos” da ocorrência de fraudes

Os fraudadores são chamados de criminosos do colarinho branco e possuem características diferentes daqueles criminosos que cometem crimes violentos, mas não apresentam grandes diferenças para o público em geral. Eles têm características como: não investem nem poupam a renda ilegal, apenas gastam; dificilmente param a fraude depois de iniciada; usualmente se apóiam na renda extra; o desejo por mais dinheiro faz com que eles tirem cada vez mais; com o tempo tornam-se autoconfiantes e descuidados, o que leva a sua apreensão; a maioria não tem registro criminal anterior; antes de cometer a fraude eram cidadãos honestos e respeitados pela comunidade. Muitos estão desgostosos e infelizes no trabalho, motivo que os leva a procurar obter mais do seu empregador. Outros são

tidos como empregados ideais, dedicados, que trabalham arduamente e em cargos de confiança.

Para Barros (2003) existem motivos que levam pessoas a cometerem fraude, sendo eles: pressão, oportunidade e racionalização.

A pressão pode ser de ordem financeira, quando o indivíduo vive em patamares acima dos padrões ou por dívidas pesadas e contas altas. Ainda pode ser relacionada ao trabalho, provocada por ressentimentos, maus tratos, baixos salários ou sentimentos de que não estão tendo seus talentos reconhecidos e estão sendo explorados pela empresa. Pode ainda ser provocada por familiares, instabilidade emocional ou até pelo desafio de vencer o sistema dominante, mais comum em fraudes cometidas em computadores.

A oportunidade é situação que permite ao indivíduo cometer e ocultar um ato desonesto. Essa oportunidade pode surgir a partir da falha ou inexistência de controles internos, de pessoal de supervisão incompetente, excesso de confiança em funcionários-chave, falta de atenção a detalhes ou por meio de relações pessoais com clientes e/ou fornecedores, que se tornam mutuamente invejosas. As fraudes também têm propensão a ocorrer quando surge alguma crise e a empresa se descuida de seus procedimentos-padrão de controles internos, temporariamente.

A racionalização, que permite ao fraudador se desculpar ou ainda justificar seu comportamento ilegal. O raciocínio é que ele não está machucando ninguém, pois é apenas uma empresa que será afetada, que o desvio servirá para tirá-lo de uma situação que não perdurará por muito tempo. Portanto ele não está sendo desonesto. Ou ainda, que a empresa deve isso a ele, pelos bons serviços prestados; nesse caso ele só estaria tirando aquilo que é seu por direito. Há ainda a chamada *Síndrome de Robin Hood* (agir por boa causa); ou o fato de ele justificar que ocupa um cargo importante e por isso está acima das regras; ou ainda, todo mundo está fazendo, por isso ele faz também (BARROS, 2003).

5.4 Fraudes em computadores

Fraude em computador é definida pelo Departamento de Justiça Americano como qualquer ato ilegal para cuja perpetração, investigação ou condenação, o conhecimento da tecnologia de computadores é essencial.

As fraudes por computador podem variar de uma brincadeira de jovens à espionagem industrial. O desvio monetário é a forma mais usual, entretanto esse tipo de fraude pode envolver serviços, informações ou programas, o uso, cópia, alteração ou destruição de software ou de dados não autorizados entre outras. Alguns estudos têm sido feitos para determinar as categorias de crimes em computadores e a frequência com que cada uma delas acontece.

Como os fraudadores pelo uso de computadores são capazes de lesar muito mais em menor tempo, deixando pouca ou nenhuma evidência, esse tipo de fraude é de difícil detecção.

A grande diferença entre as fraudes praticadas em computadores da era digital e as outras fraudes do co-

larinho branco está no fato de que, no caso das fraudes em computadores, o criminoso não precisa estar no local do crime, o qual pode ser feito muitas vezes em qualquer lugar do mundo. O acesso a computadores e o número crescente de usuários torna a fraude em computador uma indústria em grande crescimento. Os avanços da tecnologia, como se vê, não trazem apenas benefícios para a sociedade.

5.5 Fraudes contábeis e empresariais

A princípio cabe distinguir fraudes contábeis de erros contábeis. No Brasil, o Conselho Federal de Contabilidade assim o fez:

Norma n.11.1.4.1 – Para os fins destas normas, considera-se: a) fraude, o ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis; e b) erro, o ato não intencional resultante de omissão, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração de registros e demonstrações contábeis.

A fraude contábil, portanto, é cometida com a intenção de prejudicar alguém, enquanto o erro contábil não tem esse propósito. Ocorre sempre uma fraude quando se comete um erro premeditado contra terceiros.

Para Sá (2001) existem vítimas e agentes das fraudes contábeis e entre eles, a empresa, o acionista ou sócio, a administração da empresa, o fornecedor, o cliente, o banco, o governo, o empregado. As fraudes contábeis podem, portanto, ser cometidas contra a empresa por seus funcionários; pelas empresas contra o governo ou contra o mercado; pelo funcionário contra o governo, entre outros, alternando-se a posição de vítima e de praticante.

O desenvolvimento da tecnologia da informação, indiscutivelmente, é de grande valia para os sistemas contábeis empresariais. Trouxe rapidez no processamento dos dados, agilidade e oportunidade na prestação de informações para a tomada de decisões, ou seja, alavancou os processos empresariais.

Entretanto, se um sistema de informação contábil empresarial se mostra desprotegido e sujeito a fraudes, que agora ocorrem com muito mais velocidade, a contabilidade perde sua utilidade maior, que é prestar informações seguras em tempo hábil aos seus diversos usuários. Assim, o uso dos controles internos de maneira efetiva e recorrente, aliado às outras medidas de prevenção já abordadas, constitui a forma mais eficaz de tentar manter em segurança o sistema de informações contábeis da empresa, pois, conforme Sá (2001), o fraudador quase sempre testa os controles antes de praticar o seu ato doloso.

O que se percebe é que as fraudes empresariais na era da tecnologia da informação continuam a ser fruto, principalmente, de falhas nos controles internos das organizações. Resta às organizações a adaptação aos novos tempos.

6 O Contador e o Código Civil

A profissão contábil, que é uma das mais antigas

do mundo, está passando por uma grande revolução no Brasil. Em 11/01/2002, após mais de 25 anos de tramitação no Congresso, foi publicada a Lei 10.406, que aprovou o novo Código Civil Brasileiro, cuja vigência começou a partir de 11/01/2003, exatamente um ano após sua promulgação e publicação. O novo Código Civil traz 18 artigos específicos relacionados aos contadores, são os artigos 1.177 a 1.195 da seção III - Do Contabilista e outros auxiliares. Os artigos 1.177 e 1.178 definem a responsabilidade civil do Contabilista pelos atos relativos à escrituração contábil e fiscal praticados por este e quando houver danos a terceiros responde solidariamente com seu cliente.

Esses artigos deixam claras as responsabilidades civis dos profissionais e, a seguir, serão feitas algumas explicações sobre eles, em especial aos que se referem à responsabilidade do contabilista.

Serão analisadas a responsabilidade do contabilista, tratada no art. 1.177, como preposto, perante o preponente e perante terceiros; a responsabilidade do serviço executado dentro dos limites da empresa, e o exercido fora dos limites da empresa. Antes da análise das três situações e para melhor entendimento será definido o que é preponente: conforme Aurélio Buarque de Holanda Ferreira é aquele que ou quem constitui, em seu nome por sua conta e sob sua dependência para ocupar-se dos negócios relativos às suas atividades, um auxiliar direto, e, conforme o Dicionário Jurídico de Maria Chaves de Mello, é o mesmo que patrão ou empregador. Portanto, em uma linguagem clara e objetiva, preponentes são os empresários, clientes dos contadores, e prepostos são os próprios contadores e suas organizações prestadoras de serviços.

No primeiro caso tem-se que a responsabilidade sobre a escrituração é do preponente, mesmo que seja executada pelo Contabilista e desde que este não tenha agido de má-fé. E quando causar algum dano a terceiros o Contabilista responderá solidariamente com o preponente, ou, em outras palavras, com o sócio-gerente da sociedade. Poderá o Contabilista sofrer as sanções judiciais cabíveis e até criminais, se houver. Isto, em parte, já era abordado pelo Código Civil anterior em seu artigo 159.

Após essa análise entende-se que, no segundo caso, o serviço executado no estabelecimento da entidade e sob a supervisão do preponente, ao trazer qualquer prejuízo à entidade, sociedade e outros, será de responsabilidade do Contabilista.

No terceiro caso, quando executado fora do estabelecimento, o preponente ou a sociedade, responderá apenas pelos limites dos poderes conferidos por escrito. Os atos praticados pelo Contabilista que extrapolem os poderes conferidos são de sua exclusiva responsabilidade e por ele responderá. Esse fato está diretamente relacionado com o art.º 1.521, inciso III do Código Civil anterior, que trata da reparação civil e dispõe: Art. 1.521: "São também responsáveis: III - o patrão, amo ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou por ocasião dele".

Segundo Jacintho (2003), alguns passos são man-

datários para minimizar riscos indevidos. O primeiro, sem dúvida, o mais importante, é a elaboração de um contrato de trabalho bem detalhado quanto ao tipo e às condições dos serviços a serem oferecidos. Em segundo, quando possível, a utilização de sistemas integrados, que eliminarão re-trabalhos e manterão todos os dados em uma mesma plataforma. Isso elimina a utilização de planilhas eletrônicas que podem ser usadas livremente, sem qualquer critério técnico, de forma a evitar erros comuns como o da valorização dos estoques.

O profissional da Contabilidade, que deve primar sempre pela ética e pela moral, deve tomar os cuidados necessários quanto ao que fazer e como fazer, deixando claro ao seu contratante até onde vai a sua responsabilidade. Isso está voltado mais aos donos de escritório, ou seja, aqueles que terceirizam os serviços contábeis. Estes não devem dizer sim aos seus clientes quando o correto seria dizer não.

No caso dos empregados é mais complicado, pois eles são obrigados a aceitar e cumprir determinadas ordens, mesmo que dolosas e praticadas pelos proprietários e administradores e, caso não o façam, responderão com a perda de seu emprego e, pelo atual Código Civil, ainda com a penalização pela solidariedade perante terceiros.

A nova legislação fortaleceu a carreira de contabilista, segundo Onofre de Barros, presidente do Sindicato dos Contabilistas do Município do Rio de Janeiro-SINDICONT-RIO (BARROS, 2003), já que a responsabilidade do profissional aumentou com o novo Código. As atividades do contabilista são tratadas com mais rigor e a nova lei exige cautela ainda maior do técnico de contabilidade e do contador ao realizar seu trabalho, novas responsabilidades para quem assina os livros-caixa. O balanço, pelas novas regras, transformou-se numa peça capaz de enquadrar criminalmente o contador, o administrador e os sócios.

Segundo o presidente do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de São Paulo, que tem a maior representação de contabilistas do país (92.000 contadores de um total de 350.000 no Brasil), Pedro Ernesto Fabri, todos serão beneficiados com o novo Código. De acordo com Fabri, a categoria tem um *marketing* ruim e por isso não ficou ainda tão evidente o processo de melhoria previsto para a profissão. Por esse motivo, os conselhos regionais decidiram promover cursos de conscientização, os quais mostrarão como o trabalho de contador ganhou relevância.

No caso do Brasil, isso é de importância fundamental, pois, segundo dados do Conselho, mais de 80% das empresas limitadas do país não têm nenhuma prestação de contas, o que prejudica a transparência dos negócios e, conseqüentemente, a saúde financeira delas. Sendo esta uma das razões da quebra de pequenas e médias empresas nos primeiros dois anos de existência.

6.1 Código de ética do contador

A última atualização do código de ética do profissi-

onal contábil foi instituída pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em 1996, resolução nº 803/96. Dentre seus vários artigos, ilustramos aqui alguns dos considerados mais importantes, os quais definem o seguinte:

Art. 1º este código de ética profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se deve conduzir os contabilistas, quando do exercício profissional.

Art. 3º § II é vedado ao profissional contabilista:

Assumir direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe.

§ III auferir qualquer provento em função do exercício profissional, que não decorra exclusivamente de sua prática lícita.

O código de ética do profissional contábil prevê em suas entrelinhas muitos outros atributos que esse profissional deve ter. Qualquer comportamento ilícito e que ferir esse código, deixa esse profissional passível de suspensão dos direitos de atuar como contador, além de ter de responder por atitudes dolosas de acordo com a legislação vigente em nosso país.

7 Considerações Finais

O presente artigo tratou de uma pesquisa exploratória baseada em um estudo de revisão de literatura sobre o tema utilizando fontes bibliográficas impressas e eletrônicas na literatura contábil.

Como foi visto, a fraude contábil ocorre por uma série de fatores. Da formação do cidadão, a importância do profissional contábil para sociedade a responsabilidade e confiança atribuídas a ele.

Os vários fatores que podem influenciar e contribuir para que o indivíduo cometa fraudes têm origens diversas, como uma vivência com determinada circunstância. Em muitos casos, principalmente os que envolvem contadores empregados, a fraude acontece por “obrigação” para a “manutenção” do seu emprego. Existem outros casos em que a fraude é feita visando aumento de salário e/ou promoções, caracterizando uma ação de má-fé. Nesses dois casos, os resultados da fraude são demonstrativos enganosos, que são usados para o aumento ou diminuição do valor das ações, para esconder os problemas, enganar investidores e credores, ou ainda, com fins tributários e fiscais.

Neste sentido o desenvolvimento tecnológico tem grande valor para os sistemas contábeis, pois facilita a administração e o bom andamento de uma empresa. Porém os fraudadores, pelo uso de computadores, são capazes de lesar mais em menor tempo, deixando pouca ou nenhuma evidência, afinal esse tipo de fraude é de muito difícil detecção. Contudo, com a entrada no Novo Código Civil, os contadores terão mais cautela ao

realizar o seu ofício. Ele traz novas responsabilidades civis para o profissional de contabilidade, entre as alterações vale destacar que, em caso de fraude, o contador responde solidariamente com os sócios da empresa e até criminalmente caso seja necessário.

Referências

BARROS, O. de. *Contabilista: mais responsabilidade com o novo Código Civil. Juízo Semanal*, São Paulo, 25 jun. 2003. Disponível em: <<http://www.juizosemanal.com.br>>. Acesso em: 25 abr. 2004.

CERVO, A. L.; PEDRO A. B. *Metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CUNHA, J. V. A. da; CORNACHIONE JUNIOR, E. B. Fraudes e tecnologia da informação: análise das influências em sistemas contábeis e empresariais. *Revista Brasileira de Contabilidade*, São Paulo, n. 144, p. 18-23, dez. 2003.

FABRI, P. E. Novo Código Civil revê atribuições dos contadores. *Controladoria Geral do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 49, fev. 2003.

FERREIRA, A. B. de H. *Novo Aurélio século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

HOUAISS, A. *Pequeno dicionário enciclopédico Koogan Larousse*. Rio de Janeiro: Larousse do Brasil, 1979.

JACINTHO, G. de C. Os contadores brasileiros e o novo Código Civil. *Valor Econômico*, São Paulo, 2003. Disponível em: <<http://www.crcsp.org.br>>. Acesso em: 25 abr. 2004.

LISBOA, L. P. *Ética geral e profissional em contabilidade*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MANUAL de contabilidade. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. *Metodologia do trabalho científico*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

NEGRÃO, T.; GOUVÊIA, J. R. F. *Código Civil*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

ODÍLIA, F. A. *Fundamentos de metodologia*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

SÁ, A. L. de. *Ética profissional*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

SOUZA, F. de J. Perícia contábil e prevenção de fraude. *Revista Perícia Federal*, Brasília, v. 1, n. 3. 1999.

VALENTE, L. C. A responsabilidade subjetiva do contabilista no novo Código Civil. *Gazeta Mercanti*, São Paulo, 21 mar. 2003.

Phablo Ercson Gouvêa*

Graduado pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR).

e-mail:<phablo.tutel@unoparvirtual.com.br>

Leonardo Avanço

Graduado pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR).

e-mail:<leonardo.avanco@unopar.br>

***Endereço para correspondência:**

Rua Leonardo Gomes de Castro, 101 – CEP 86036-370 – Londrina, Paraná, Brasil.
